



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO COM A FINALIDADE DE: ITEM 01 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE TELECOMUNICAÇÃO ERICSSON/MITEL MX-ONE TSE 4.1/SP4, PARA VERSÃO 6.0; ITEM 2 – AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE TELECOMUNICAÇÃO MITEL MX-ONE TSE 4.1/SP2, COM FORNECIMENTO DE UM LIM REMOTO, PARA ATENDER O SITE CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CCJF, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA_____.

Proc. TRF2-EOF-2015/00343

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, nº ____ - _____, _____/____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2015/00343, em consequência do Pregão Eletrônico nº 124/2015, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/____, através do despacho nº TRF2-DES-2015/____, lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade: **Item 01** – *forneimento de produtos e prestação de serviços para a atualização e ampliação da plataforma de telecomunicação Ericsson/Mitel MX-ONE TSE 4.1/SP4, para versão 6.0, considerando as capacidades do equipamento em uso no TRF da 2ª Região; Item 2* – *ampliação da plataforma de telecomunicação MITEL MX-ONE TSE 4.1/SP2, com fornecimento de um LIM remoto, para atender o site Centro Cultural da Justiça Federal - CCJF*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º ____/____ – Empresa contratada

(ams)

MINUTA

Pág. 1



Assinado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 1571020.15047508-9748 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2EOF201500343V01



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato: **Item 01** – fornecimento de produtos e prestação de serviços para a atualização e ampliação da plataforma de telecomunicação Ericsson/Mitel MX-ONE TSE 4.1/SP4, para versão 6.0, considerando as capacidades do equipamento em uso no TRF da 2ª Região; **Item 2** – ampliação da plataforma de telecomunicação MITEL MX-ONE TSE 4.1/SP2, com fornecimento de um LIM remoto, para atender o site Centro Cultural da Justiça Federal - CCJF, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2015 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, sem a necessidade de paralisação do sistema telefônico do Contratante, e deles deverão constar:

2.1.1.1 - Apuração junto ao setor técnico (SECTEL/NUMAN) dos dados necessários para elaboração de projeto básico, a ser apresentado pela Contratada juntamente com o cronograma de execução dos serviços, contendo descrição de todo processo;

2.1.1.2 - Deverá ser elaborada base de dados, de forma a ser mantida todas as facilidades programadas nos ramais em uso.

2.1.2 - Os *hardwares* constantes do sistema existente, instalados na sede do Contratante, situada na Rua Acre, nº 80, sala 202-b, Centro, Rio de Janeiro/-RJ, e elencados nas planilhas constantes do item 3.1 deste Contrato, deverão ser migrados para os *racks* 19" a serem fornecidos, bem como os *modens* das operadoras de telefonia local, 02 (*dois*) *gateways* *Audiocodes* e 01 (*um*) *switch* utilizados em um sistema independente.

2.1.3 - Além daqueles discriminados nas planilhas constantes do item 3.1 deste Contrato, deverá ser fornecido todo material necessário para execução dos serviços e perfeito funcionamento do sistema.

2.1.4 - Os *racks* deverão ser posicionados no centro da sala da central. Os blocos dos ramais telefônicos deverão permanecer no *shaft* existente na parede do local e os cabos de conexão da central telefônica com blocos seguir acomodados em calhas de piso apropriadas, embutidos no piso elevado a ser fornecido pela Contratada, conforme discriminado no subitem 3.3.8.1 deste Contrato.

2.1.5 - Realizar todo e qualquer ajuste ou programação necessária ao funcionamento de todos os ramais e aparelhos, de forma que os mesmos executem todas as facilidades disponíveis no sistema telefônico, como: *call list*, captura, não perturbe etc.

2.1.6 - Fornecimento de ferramentas ou equipamentos necessários para execução dos serviços.

2.1.7 - Utilizar mão de obra técnica qualificada, com registro no CREA e treinamentos em plataforma MD110 MX ONE TSE – V 4.0 ou superior, bem como no sistema de tarifação *Informatec GTC advanced*.

2.1.8 - A Contratada deverá possuir uma central de referência para proceder às alterações necessárias na base de dados, simulando posteriormente seu funcionamento, a fim de garantir que os serviços sejam realizados de forma segura e transparente para o Contratante.

2.1.9 - Quando houver necessidade de paralisação parcial ou total do sistema, o Contratante deverá ser previamente comunicado, e somente mediante expressa autorização do mesmo, o serviço poderá ser realizado.





2.1.9.1 - Os serviços mencionados no subitem anterior poderão ser executados em finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente do Contratante.

2.2 - DOS PROGRAMAS (SOFTWARES):

2.2.1 - A Contratada deverá efetuar eventuais correções e/ou atualizações dos programas em uso no sistema, de forma evitar incompatibilidade com os novos *hardwares* e *softwares* fornecidos com a nova versão do sistema a ser implantada.

2.2.2 - A Contratada deverá manter atualizadas as funções dentro da versão operacional adquirida, de forma a assegurar a compatibilidade do sistema com os futuros aperfeiçoamentos (*upgrade* e/ou novas facilidades), que venham a ser adquiridas pelo Contratante.

2.3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de fornecimento e instalação do sistema é de ____ (_____) dias, [no máximo, 90 (noventa) dias conforme Proposta], **contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.**

2.3.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS:

A - Item 01

3.1 - Descrição do Sistema Atual:

SISTEMA ERICSSON MD 110 - VERSÃO: MX ONE TSE 4.1 SP4		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ramais analógicos	896
02	Ramais digitais (2B+D)	432
03	Ramais IP	140
04	Placa ELU-29 s/identificador de chamadas	32
05	Placa ELU-29 c/ identificador de chamadas	04
06	Placa ELU-34 c/ identificador de chamadas	10
07	Placa ELU-28	21
08	Placa ELU-33	03
09	Troncos digitais	150
10	Link digital ISDN, de 02 Mbps, interligando com a central Ericsson MD110, BC 09, da Justiça Federal do Rio de Janeiro	01
11	Retificador/Carregador PROTECO, modelo FMP 48/40X-IN (48V/20 A)	01
12	Software de Tarifação STI Atenas	01





SISTEMA ERICSSON MD 110 - VERSÃO: MX ONE TSE 4.1 SP4		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
13	Retificador/ Carregador PROTECO (48V/15A), com baterias seladas VLA (LIM4)	01
14	Software de Tarifação Informatec GTC Advanced	01
15	Software de gerenciamento putty para MX ONE	05
16	4 baterias seladas de 12V/ 150 AH	01
17	Bloco M10A, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	88
18	Bloco M8, marca KRONE, para interligação da central com a rede interna	24
19	Placa IPLU	09
20	Placa TMU	10
21	Placa TLU 76/1	06
22	Placa LSU-E	02
23	Servidor de Call Center, com correio de voz, da marca PCS com 32 PAs e 02 Supervisores e aplicativo client para login/logoff	01
24	SWITCH 48 V com 24 portas, 10/100 EXTREME	01
25	MX ONE SERVER 48V (gateway)	02
26	Servidor de application link da IBM, com 32 licenças.	01
27	Software Manager Provisioning e Manager Telephony System	01
28	MGU	02
29	ASU-E	02
30	FAN UNIT – 48V DC	02
31	URA com correio de voz INFORMATEC	01
32	Gateway Audiocodes Mediante 1000	02
33	Switch Enterasys	01
34	TLU -83	01
35	Mesa operadora	03

3.2 - Descrição do Plano de Face da Central Telefônica:

3.2.1 - Plano de face da central (LIM1, LIM2, LIM3, LIM4) detalhado no item C - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2015.

3.3 - Descrição dos materiais a serem fornecidos:

3.3.1 – ATUALIZAÇÃO DO HARDWARE DA CENTRAL TELEFÔNICA PARA VERSÃO 6.0		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Gabinete MITEL/AASTRA modelo Media Gateway Classic com conversor DC/DC de 48VDC	03
02	Cabo de energia MITEL/AASTRA para gabinete Media Gateway Classic	03
03	Placa para musica externa MITEL/AASTRA modelo TMU/12 com cabo	03
04	Placa MITEL/AASTRA modelo MGU/2 com 4 entroncamentos E1 e função de Media Gateway IP com 128 DSP's	03
05	Unidade de ventilação MITEL/AASTRA para gabinetes Media Gateway Classic	02
06	Servidor MITEL/AASTRA Integrado ao gabinete Media Gateway Classic modelo ASU-II	02





3.3.1 – ATUALIZAÇÃO DO HARDWARE DA CENTRAL TELEFÔNICA PARA VERSÃO 6.0		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
07	Licença para redundância tipo (N+1) do servidor ASU-II	01
08	Unidade de ventilação MITEL/AASTRA para gabinetes Media Gateway Classic (FAN UNIT)	02
09	Placa de ramal analógico MITEL/AASTRA modelo ELU34 com cabo	18
10	Placa de ramal digital MITEL/AASTRA modelo ELU33 com cabo	11
11	Cabos adaptadores tipo "Y" para conexão dos cabos das placas ELU2x com as placas ELU3x	29
12	Rack 19" com 44Us e mínimo de 700 mm de profundidade com 2 réguas de 8 tomadas e 4 bandejas	03
13	Switch KVM com 8 entradas, monitor tipo LCD 17, teclado e mouse integrados	01

3.3.2 – AMPLIAÇÃO DO SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO WEB MX-ONE COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ampliação das licenças MITEL/AASTRA do Software Provisioning Manager	500

3.3.3 - AMPLIAÇÃO DE RAMAIS ANALÓGICOS COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ampliação de Ramais Analógicos (hardware), incluindo placas, cabos e gabinete Media Gateway.	256
02	Licenças para ampliação de Ramais Analógicos (contemplando também placas já existentes).	352
03	Conjunto composto por Blocos de engate rápido, bastidores e acessórios para distribuição de 256 ramais.	01

3.3.4 – AMPLIAÇÃO DE LICENÇAS DE RAMAIS DIGITAIS COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença para Ramais Digitais.	64

3.3.5 – AMPLIAÇÃO DE LICENÇAS DE RAMAIS IP MITEL COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença para ramais IP MITEL/AASTRA, incluindo o direito de uso do Codec G729 (não inclui chamada de vídeo).	350

3.3.6 – LICENÇAS PARA ENTRONCAMENTO IP MITEL COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Licença para entroncamento IP (External Line SIP).	03

3.3.7 – SISTEMA DE RAMAIS MÓVEIS MITEL DECT COM ASSURANCE 24 MESES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Antena MITEL/AASTRA modelo IPBS 432, incluindo hardware e licença.	01
02	Licenças para ramais IP DECT da central PABX MX-ONE.	06
03	Aparelho DECT sem fio MITEL/AASTRA modelo DT690 com carregador de mesa incluso.	06





3.3.8 - MATERIAL DE INFRAESTRUTURA PARA A SALA DA CENTRAL TELEFÔNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Fornecimento e instalação de piso elevado, com no mínimo 04 (quatro) centímetros de espessura, apropriado para utilização em datacenter.	9,20 m²
02	Calhas para acomodar os cabos de ramais da central	01

3.3.8.1 - Características do piso elevado:

- a) Sistema estrutural contraventado, composto por longarinas, fixadas aos suportes telescópicos, todos protegidos com tratamento anticorrosivo;
- b) Placas de piso em madeira aglomerada de alta densidade (mínimo 720 kg/m³), com as mesmas dimensões do piso existente e espessura mínima de 40 ± 0,5 mm, e módulo de resistência à flexão mínima de 15 mPa;
- c) Contraplacamento em alumínio ou outro material que proporcione à placa a não absorção de umidade em sua face inferior;
- d) Bordas com revestimento de proteção em todo perímetro, recobrendo toda a sua área (mesmo as que sofrerem corte manual para ajustes);
- e) Revestimento superior em laminado fenólico melamínico especial para pisos, com espessura mínima de 1 mm;
- f) Adesivos compatíveis com os materiais das placas;
- g) Carga uniformemente admissível = 12 kPa; flecha máxima = 1,3 mm; coeficiente de segurança = 3;
- h) Carga concentrada admissível = 4.400 N; flecha máxima = 2,6 mm; coeficiente de segurança = 3;
- i) Resistência ao impacto de 100 N a uma altura de 0,9 m;
- j) Suporte telescópico metálico, com tratamento anticorrosivo, base com área mínima de 60 cm², e mecanismo de ajuste, resistência mínima de 18.000 N;
- k) Suporte de apoio com cruzeta acoplada, com tratamento anticorrosivo.

B - Item 02

3.4 - Dos equipamentos:

3.4.1 - Fornecimento de Gabinete Remoto – LIM, para atender o Centro Cultural da Justiça Federal, Avenida Rio Branco, nº 241, Centro – Rio de Janeiro, o qual deverá ser instalado no 1º pavimento, na sala de Segurança Patrimonial e conectado via rede TCP/IP com o sistema de comunicação principal MX-ONE, instalado no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

3.4.1.1 - Importante ressaltar que o sistema MX-ONE instalado no Tribunal Regional Federal encontra-se em processo de atualização para versão 6.0.





3.4.2 - O LIM deverá possuir magazine padrão MITEL MX-ONE CLASSIC e ser equipado com todos os *hardwares*, *softwares*, licenças e cabeamentos necessários para o perfeito funcionamento de:

- 3.4.2.1 - 64 ramais analógicos, com identificação de chamada;
- 3.4.2.2 - 32 ramais digitais;
- 3.4.2.3 - 10 ramais IP – Protocolo SIP;
- 3.4.2.4 - 30 canais de entroncamento R2-DIGITAL (CAS) com a rede pública;
- 3.4.2.5 - Software Assurance Mitel com validade de 02 (*dois*) anos;
- 3.4.2.6 - Retificador 48 VDC com URs redundante e banco de baterias do tipo estacionária, reguladas a válvula VRLA, específica para sistema de telecomunicações, não devendo exalar gases e com capacidade de manter o equipamento por até 04 (*quatro*) horas em caso de falta de energia;
- 3.4.2.7 - *Rack* 19 polegadas, 44Us padrão MX-ONE, com bandejas reforçadas para instalação dos equipamentos referentes ao LIM, bem como do retificador e baterias, devendo conter ventilação e organizador de cabos;
- 3.4.2.8 - Conjunto de blocos KRONE, com perfil metálico, para os ramais “TDM”. Os cabos, para conexão das placas de ramais aos blocos, deverão possuir, no mínimo 15 (*quinze*) metros, tendo em vista que o DG ficará localizado no pavimento subsolo do prédio;
- 3.4.2.9 - Deverão ser fornecidos 50 (*cinquenta*) aparelhos digitais MITEL Dialog 4222 na cor cinza escuro.

3.5 - Dos serviços:

3.5.1 - Apuração junto ao Setor Técnico (SECTEL/NUMAN) dos dados necessários para elaboração de projeto básico, a ser apresentado pela contratada juntamente com o cronograma de execução dos serviços, contendo descrição de todo o processo.

3.5.2 - Deverão ser executados todas as configurações necessárias para perfeita comunicação, com total transparência, entre a central MX-ONE TSE 4.1/SP2 do TRF-2ª Região e o LIM remoto fornecido, bem como com os sistemas de tarifação, música/mensagem em espera e gerenciamento existentes.

3.5.3 - O LIM remoto deverá ser programado de forma que as chamadas de entrada sejam recebidas através do link existente com a operadora local (10 entroncamentos bidirecionais) e as de saída sejam efetuadas através da central MX-ONE TSE 4.1/SP2 do TRF-2ª Região, devendo os equipamentos serem interligados por meio de link fornecido pelo Contratante (200 MB).

3.5.3.1 - O LIM deverá possuir licença de entroncamento R2-DIGITAL (CAS), possibilitando, o recebimento das ligações externas através da operadora local, conforme segue:

- a) Número chave: 21 3261-2550 – Faixas: 2550 a 2599 e de 6400 a 6449;
- b) Em caso de problema com o link entre o LIM e o MX-ONE, as ligações de saída, com transparência para o usuário, passarão a utilizar a rota com a central pública;
- c) Deverá possibilitar que ramais instalados na Central do TRF sejam remanejados para o LIM remoto e vice-versa;
- d) Realizar todo e qualquer ajuste ou programação necessária ao funcionamento de todos os ramais e aparelhos telefônicos, de forma que





os mesmos executem todas as facilidades disponíveis no sistema telefônico, como: *call list*, captura, não perturbe etc...

e) Fornecimento de todo material necessário, incluindo cabeamento apropriado, *hardware*, *software* e licenças de funcionamento, devendo ser utilizado sempre componentes novos e originais, incluindo os necessários para o perfeito funcionamento do sistema de tarifação com a central telefônica;

f) Fornecimento de todo e qualquer ferramenta ou equipamento necessário para execução do serviço;

g) Utilizar mão de obra técnica qualificada, com registro no CREA e treinamentos em plataforma MD110 MX ONE TSE – 4.0 ou superior, bem como, no sistema de tarifação *Informatec GTC Advanced* e *GTC Atenas*.

h) Efetuar o devido aterramento do sistema na malha existente no local.

C - Plano de face MD 110 LIM.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.3 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.4 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem ônus adicional para o mesmo.

4.6 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamento de proteção individual a seus empregados.

4.7 - A Contratada deverá afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços.

4.8 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.





4.9 - A Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

4.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.11 - A Contratada deverá oferecer curso básico do sistema MX-ONE 6.0, para 02 (dois) participantes, na sede do fabricante, sendo as despesas com transporte e hospedagem por conta do Contratante, abrangendo aos seguintes módulos: LINUX BASIC (código LZU 102 1608) e MX-ONE TELEPHONY SYSTEM (código LZU 103 1013).

4.12 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.3 - Os preços são fixos e irredutíveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues no Núcleo de Compras, localizado na Rua Dom Gerardo, nº 46 – 12º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.jus.br.

5.2.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.3.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal,





alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Registro de Preços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.06	085.385	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

8.1.1 - Provisoriamente – por Comissão formada por 03 (três) servidores designados pelo Contratante imediatamente, após a entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

8.1.2 - **Definitivamente** – no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

8.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão supramencionada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações





ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2015, e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/__, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, juntada às fls. __/__ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pela Seção de Manutenções de Telecomunicações (SECTEL), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. __ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava.

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia para *hardware*, equipamentos e serviços é de ____ (____) meses, [no mínimo, 12 (doze) meses conforme proposta], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11.2.2 - O prazo de garantia para *softwares* da plataforma de comunicação MX-ONE, com direito de atualização (*upgrade*), é de __ (____) meses, [no mínimo 24 (vinte e





quatro) meses conforme Proposta], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará 01 (*um*) servidor, dentre os 03 (*três*) que integram a Comissão, a que se refere o subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

12.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la **válida e atualizada**.

14.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

14.4 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

14.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

14.6 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, localizada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2015.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

Contrato n.º ___/___ – Empresa contratada (ams) MINUTA Pág. 14

